

CONTRATO Nº2020.090301

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE DE AR CONDICIONADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 2020. 200201.

I- O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Carta Convite nº2020.200201, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

II- CONTRATANTE: **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Arthur da Silva Medeiros de Farias**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF nº 11.488.124/0001-84.

III- CONTRATADA: O.L.L COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Trav. Virgílio Aguiar 649- Bairro Tatajuba – Capitão Poço – __, inscrita no CNPJ/MF nº **25.309.205/0001-84**, neste ato representado pelo seu proprietário(a) Sr(a) **ODIRLEY LEMOS LIMA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº.697.022.252-72 e Cédula de Identidade RG 2884802- órgãos SEGUP-PA, residente e domiciliado na Rua Yamada nº 659- Bairro: Tatajuba Capitão Poço.

IV- As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui Objeto Deste Contrato a contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamento/material permanente de ar condicionado para a secretaria de saúde Municipal de Capitão Poço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I entregar dentro do prazo do objeto lícitado.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

V Entregar os materiais lícitados em até 15 dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Será fornecido pela licitante vencedora, em até 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato.

3.2 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA.

CLAUSULA QUARTA -Os itens descritos se destinarão ao atendimento Pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 65.960,00 (Sessenta e Cinco Mil Novecentos e Sessenta Reais), fixo e irreajustável.

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e conforme disponibilidades financeiras.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita, com o FGTS e com CNDT

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irreajustáveis.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, em face do reajuste.

5.2.1 - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.2.2 - O índice que será utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratado, será o IGPM, proporcionalmente à composição do produto.

5.2.3 - Em caso de redução nos preços do preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato terá duração de 180 (cento e oitenta), contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 122 0005 2.026 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO POÇO

4.4 90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4 90.52.08 APARELHOS, HOSPITALARES, UTENSILIO MÉDICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos Serviços, será aplicada multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

c) Multa 02% (dois por cento) por dia de atraso na entrega, limitado este a 02 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

d) Multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 05 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Edital ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

e) Multa de 10 % (dez) no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto, ou não respeitar o prazo para substituição fixado pela Comissão de recebimento, conforme Item 10.3 destas Normas Gerais, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

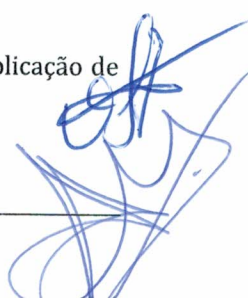
9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 09/03/ 2020 à 09/09/2020.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capitão Poço - Pará, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Capitão Poço, 09 de Março de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO POÇO
CNPJ: nº 11.488.124/0001-84



O.L.L. COMERCIO E SERV. EIRELI-EPP
CNPJ: 25.309.205/0001-84

Testemunhas:

1. Nome: Francisca Kabin B. B. B.; CPF: 647054042-20
2. Nome: _____; CPF: _____